

Economia

Católica diz que défice de 4,6% do PIB este ano só com mais austeridade **Economia 26**

JUSTIÇA

Acesso à arbitragem tributária custa entre 306 e 18,4 mil euros

Miguel Baltazar



PERGUNTAS A...

● **NUNO DE VILLA-LOBOS**
DIRECTOR DO CAAD

“Todos os contribuintes terão acesso”

Quais foram os critérios utilizados para determinar os valores das custas que serão aplicadas aos processos em sede de arbitragem tributária?

Na concepção do regulamento de custas está subjacente o princípio do acesso democratizado à justiça arbitral pública. Todos os contribuintes terão acesso a este novo mecanismo de resolução de conflitos fiscais. A democratização



Nuno de Villa-Lobos, director do CAAD, sublinha “a democratização do acesso à justiça”.



Menos processos | O objectivo da arbitragem tributária é retirar dos tribunais um elevado número de processos, apostando na rapidez da resolução de litígios.

O valor será idêntico ao dos tribunais, mas o prazo de resolução é de seis meses

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Resolver um litígio com o Fisco através do recurso à arbitragem tributária, por alternativa aos tribunais administrativos e fiscais (TAF), poderá custar aos contribuintes um montante entre os 306 e os 18.360 euros. Tudo dependerá do valor e complexidade da causa, sendo que o valor mais elevado aplicar-se-á a processos que envolvam quantias superiores a 600 mil euros. Os processos até 2.000 euros não deverão ultrapassar os 306 euros.

A tabela de custas, a que o **Negócios** teve acesso, foi estabelecida pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), que recorreu à tabela fixada pelo Regulamento das Custas Judiciárias para os Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF). Os valores são idênticos, mas com uma diferença, sublinha Nuno Villa-Lobos, director do CAAD: "teremos uma justiça oito vezes mais rápida".

O diploma que regula este novo meio de resolução alternativa de litígios prevê que os processos que se-

jam apresentados à arbitragem sejam resolvidos em seis meses, com possível prorrogação por mais seis, ou seja, prazos substancialmente inferiores aos praticados nos TAF. Podem ser resolvidos por esta via os mais variados litígios com o Fisco, tais como liquidações indevidas, casos em que o contribuinte discorde da avaliação de um imóvel ou a retenção mensal de IRS.

Além de uma taxa de justiça, que será paga à cabeça, o contribuinte pagará também um valor em custas. E poderá ter de desembolsar outros valores, mas apenas se o desejar – isso acontecerá, por exemplo, se pedir a intervenção de um perito. No final do processo, o tribunal arbitral fará os acertos e, tal como acontece nos TAF, o vencedor será condenado nas chamadas "custas de parte", que incluem a taxa de justiça e outros encargos. Por outras palavras, se ganhar, o contribuinte será ressarcido, pelo Estado, dos valores gastos.

Possibilidade de escolher o árbitro fica mais cara

No caso das empresas, ou grandes

contribuintes, os conflitos com as Finanças deverão atingir valores mais elevados. Nestes casos, se optarem pela faculdade que a Lei da Arbitragem lhes confere de poderem nomear um árbitro, as custas serão "consideravelmente mais elevadas", explica Nuno de Villa-Lobos. O valor efectivo, contudo, ainda não está definitivamente fixado pelo CAAD.

O diploma que regula a arbitragem tributária entra esta semana em vigor, mas não será ainda que os contribuinte poderão dirigir-se ao CAAD para pedir a resolução de um litígio com o Fisco. Desde logo porque falta ainda um aspecto formal importante, que passa pela vinculação da administração tributária. Isso depende de portaria conjunta dos ministros da Justiça e das Finanças que não foi ainda concretizada.

Está igualmente por completar a lista dos futuros árbitros. O CAAD recebeu já cerca de duas dezenas de candidaturas, que estão em avaliação. O objectivo, no final, é manter uma lista permanente de cerca de 50 árbitros.

Pagando o mesmo, a decisão da justiça arbitral tributária será, em regra, oito vezes mais rápida.

NUNO DE VILLA-LOBOS

Director do CAAD



Nuno de Villa-Lobos, director do CAAD, sublinha "a democratização do acesso à justiça".

do acesso à justiça arbitral pública é o timbre do CAAD e a sua marca genética distintiva.

Não era possível praticar preços inferiores aos dos tribunais administrativos e fiscais?

No sistema de custas que estamos a conceber, o contribuinte, quando não utilize a prerrogativa de escolher o árbitro, pagará pela justiça arbitral tributária exactamente o mesmo que hoje pagam nos tribunais tributários. Haverá uma remissão integral para o Regulamento das Custas Processuais. Não conheço maior factor de incentivo do que praticar exactamente os mesmos valores, por uma justiça 8 vezes mais rápida e com árbitros especializados.

O diploma da arbitragem tributária entra agora em vigor, o que falta para começar a ser possível recorrer aos tribunais arbitrais?

Agora fica a faltar apenas a vinculação da Administração Tributária, que depende da aprovação de uma portaria conjunta dos ministros da Justiça e das Finanças.